



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00025413
UNIDADE	: Município de CONCÓRDIA
RESPONSÁVEL	: Sr. NEODI SARETTA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 .
RELATÓRIO N°	: 1626 / 2007

INTRODUÇÃO

O Município de **CONCÓRDIA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00025413**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 001746 , de 02/02/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.688, de 28/11/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 85.000.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 200.000,00**, que corresponde a **0,24 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	85.000.000,00
Ordinários	84.800.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
(+) Créditos Adicionais	8.010.347,14
Suplementares	6.724.147,14
Especiais	1.286.200,00
(-) Anulações de Créditos	6.828.162,14
Orçamentários/Suplementares	6.828.162,14
(=) Créditos Autorizados	86.182.185,00

Obs.: Para elaboração deste demonstrativo foram utilizadas informações remetidas pela Unidade conforme fls. 657 a 669 dos autos.

- Se utilizadas as informações do Sistema e-Sfinge acarretaria diferença dos Créditos Autorizados, conforme item B.1 deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	6.828.162,14	85,24
Superávit Financeiro	1.182.185,00	14,76
T O T A L	8.010.347,14	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 8.010.347,14**, equivalendo a **9,42%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **83,94%**, os especiais **16,06%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 6.828.162,14**, equivalendo a **8,03%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	85.000.000,00	75.721.973,54	(9.278.026,46)
DESPESA	86.182.185,00	71.461.837,95	(14.720.347,05)
Superávit de Execução Orçamentária			4.260.135,59

Fonte : Balanço Orçamentário

Obs.: A diferença de R\$ 91.695,29, entre o resultado da execução orçamentária (Superávit) no valor de R\$ 4.260.135,59 e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 4.351.830,88), é decorrente do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 68.641,79) e de Outras Responsabilidades em Apuração (R\$ 23.053,50).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	46.314.896,58
Das Demais Unidades	29.407.076,96
TOTAL DAS RECEITAS	75.721.973,54
DESPESAS	
Da Prefeitura	45.936.987,57
Das Demais Unidades	25.524.850,38
TOTAL DAS DESPESAS	71.461.837,95

SUPERÁVIT	4.260.135,59
------------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.260.135,59**, correspondendo a **5,63%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 4.260.135,59** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 377.909,01** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 3.882.226,58**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	75.721.973,54	71.461.837,95	4.260.135,59
(-) Instituto/Fundo de Previdência	7.245.008,82	3.440.513,30	3.804.495,52
Resultado Ajustado	68.476.964,72	68.021.324,65	455.640,07

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **455.640,07** representando **0,67 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,08** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 377.909,01**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 46.314.896,58** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 14.002.602,34**), e a Despesa Realizada **R\$ 45.936.987,57**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 377.909,01**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	377.909,01
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	3.882.226,58
TOTAL	SUPERÁVIT	4.260.135,59

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 4.260.135,59** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 377.909,01**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 3.882.226,58**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$75.721.973,54**, equivalendo a

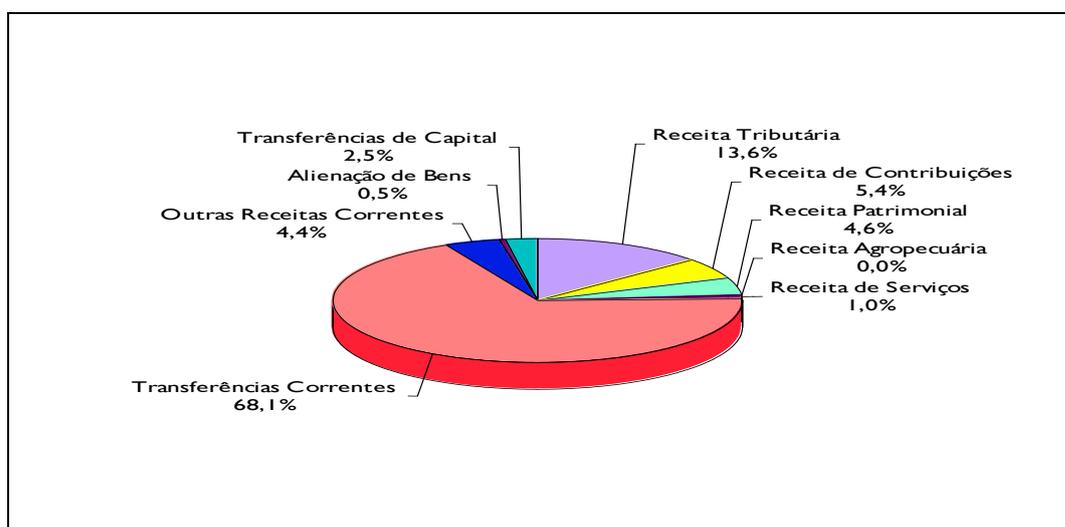
% da receita orçada. **89,08**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	7.828.759,32	12,48	9.100.457,99	12,94	10.313.898,65	13,62
Receita de Contribuições	4.805.001,25	7,66	3.582.139,21	5,09	4.105.926,36	5,42
Receita Patrimonial	3.501.125,31	5,58	3.733.973,64	5,31	3.454.166,41	4,56
Receita Agropecuária	7.092,79	0,01	8.017,25	0,01	3.817,08	0,01
Receita de Serviços	632.753,12	1,01	671.413,53	0,95	724.877,61	0,96
Transferências Correntes	41.858.030,79	66,75	48.401.841,84	68,84	51.550.691,32	68,08
Outras Receitas Correntes	3.664.926,91	5,84	3.999.493,81	5,69	3.302.516,59	4,36
Alienação de Bens	54.030,00	0,09	323.241,86	0,46	356.745,82	0,47
Transferências de Capital	357.150,00	0,57	490.735,89	0,70	1.909.333,70	2,52
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	62.708.869,49	100,00	70.311.315,02	100,00	75.721.973,54	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



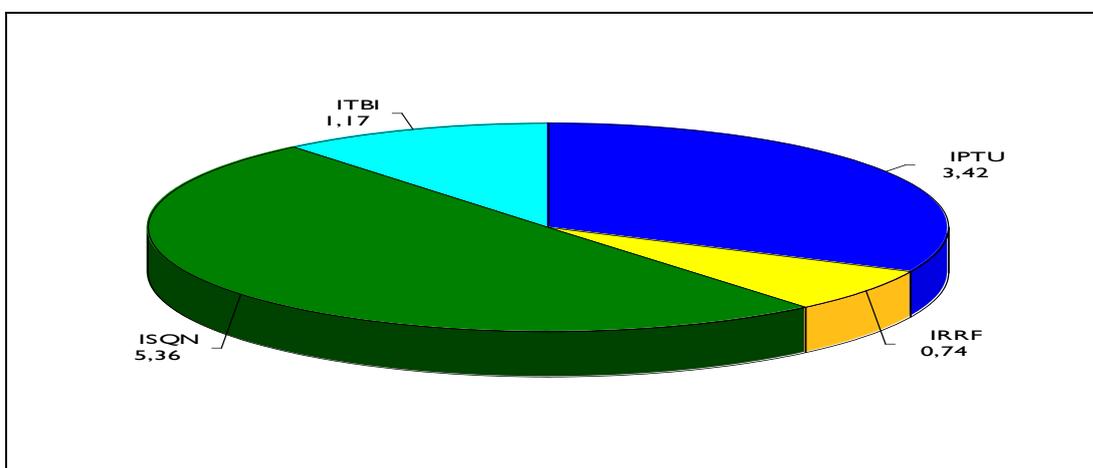
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	6.191.308,20	9,87	6.987.126,30	9,94	8.098.264,14	10,69
IPTU	2.221.041,61	3,54	2.410.400,69	3,43	2.590.566,74	3,42
IRRF	394.768,58	0,63	452.239,93	0,64	557.959,03	0,74
ISQN	3.016.817,74	4,81	3.488.316,43	4,96	4.061.001,72	5,36
ITBI	558.680,27	0,89	636.169,25	0,90	888.736,65	1,17
Taxas	1.191.446,64	1,90	1.380.518,44	1,96	1.543.828,37	2,04
Contribuições de Melhoria	446.004,48	0,71	732.813,25	1,04	671.806,14	0,89
Receita Tributária	7.828.759,32	12,48	9.100.457,99	12,94	10.313.898,65	13,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	62.708.869,49	100,00	70.311.315,02	100,00	75.721.973,54	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	2.484.603,67	3,28
Contribuições Econômicas	1.621.322,69	2,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.621.322,69	2,14
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	4.105.926,36	5,42
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	75.721.973,54	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS		2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.858.030,79	66,75	48.401.841,84	68,84	51.550.691,32	68,08	
Transferências Correntes da União	15.669.225,45	24,99	18.408.052,49	26,18	20.628.245,46	27,24	
Cota-Parte do FPM	7.756.802,30	12,37	9.552.710,38	13,59	10.442.526,92	13,79	
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(1.163.520,01)	(1,86)	(1.432.906,17)	(2,04)	(1.566.378,64)	(2,07)	
Cota do ITR	19.527,97	0,03	20.523,67	0,03	18.788,59	0,02	
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	446.951,40	0,71	440.437,20	0,63	237.214,45	0,31	
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(67.042,68)	(0,11)	(66.065,52)	(0,09)	(35.582,16)	(0,05)	
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	7.129.580,10	11,37	7.853.651,73	11,17	9.004.090,14	11,89	
Transferência de Recursos do FNAS	256.207,60	0,41	333.424,00	0,47	422.353,14	0,56	
Transferências de Recursos do FNDE	940.191,09	1,50	1.251.190,70	1,78	1.452.196,69	1,92	
Demais Transferências da União	350.527,68	0,56	455.086,50	0,65	653.036,33	0,86	
Transferências Correntes do Estado	19.523.982,70	31,13	22.581.549,71	32,12	23.109.792,61	30,52	
Cota-Parte do ICMS	19.240.955,42	30,68	21.670.974,50	30,82	21.213.377,03	28,01	
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(2.886.143,07)	(4,60)	(3.250.645,90)	(4,62)	(3.182.006,27)	(4,20)	
Cota-Parte do IPVA	2.417.824,13	3,86	3.263.210,69	4,64	3.865.765,77	5,11	

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	645.174,70	1,03	766.434,50	1,09	743.502,52	0,98
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(96.776,23)	(0,15)	(114.965,09)	(0,16)	(111.525,28)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	100.181,67	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	102.766,08	0,16	206.181,63	0,29	165.903,72	0,22
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	40.359,38	0,06	414.775,12	0,55
Transferências Multigovernamentais	6.358.705,18	10,14	7.212.114,89	10,26	7.571.808,01	10,00
Transferências de Recursos do Fundef	6.358.705,18	10,14	7.212.114,89	10,26	7.571.808,01	10,00
Transferências de Convênios	306.117,46	0,49	200.124,75	0,28	240.845,24	0,32
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	357.150,00	0,57	490.735,89	0,70	1.909.333,70	2,52
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	42.215.180,79	67,32	48.892.577,73	69,54	53.460.025,02	70,60
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	62.708.869,49	100,00	70.311.315,02	100,00	75.721.973,54	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 557.582,15** e desta, **R\$ 421.349,10** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 71.461.837,95**, equivalendo a **82,92 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.769.270,34	3,00	1.212.823,35	1,75	1.306.894,98	1,83
04-Administração	4.360.453,38	7,39	5.327.195,82	7,70	6.039.695,90	8,45
06-Segurança Pública	193.713,74	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Assistência Social	2.239.140,99	3,79	2.626.195,56	3,79	2.606.842,52	3,65
09-Previdência Social	1.508.827,54	2,56	1.665.164,66	2,41	2.233.476,61	3,13
10-Saúde	14.588.473,17	24,72	15.969.268,05	23,08	17.576.902,88	24,60
12-Educação	14.086.041,96	23,86	16.409.628,34	23,71	17.073.295,16	23,89
13-Cultura	494.838,68	0,84	523.049,72	0,76	558.855,17	0,78
15-Urbanismo	9.521.899,79	16,13	11.769.061,02	17,01	7.711.696,56	10,79
16-Habituação	84.477,94	0,14	199.799,69	0,29	694.774,10	0,97
17-Saneamento	93.308,68	0,16	451.301,36	0,65	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	268.750,83	0,46	222.170,34	0,32	304.384,28	0,43
20-Agricultura	2.217.958,77	3,76	2.993.496,08	4,33	1.884.616,30	2,64
22-Indústria	351.919,87	0,60	295.434,47	0,43	319.611,54	0,45
23-Comércio e Serviços	361.610,67	0,61	259.832,22	0,38	5.228.954,98	7,32
26-Transporte	2.771.837,15	4,70	3.990.512,34	5,77	3.189.652,94	4,46
27-Desporto e Lazer	1.703.583,84	2,89	1.759.241,25	2,54	1.773.063,65	2,48
28-Encargos Especiais	2.410.156,62	4,08	3.528.176,92	5,10	2.959.120,38	4,14
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	59.026.263,96	100,00	69.202.351,19	100,00	71.461.837,95	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	50.282.397,95	85,19	55.746.331,61	80,56	58.890.855,64	82,41
Pessoal e Encargos	22.868.436,18	38,74	23.896.656,82	34,53	24.578.985,81	34,39
Aposentadorias e Reformas	937.098,38	1,59	1.062.948,66	1,54	0,00	0,00
Pensões	211.205,13	0,36	221.836,85	0,32	293,60	0,00
Contratação por Tempo Determinado	2.359.225,63	4,00	2.564.038,98	3,71	3.312.821,75	4,64
Salário-Família	71.460,28	0,12	73.154,60	0,11	55.099,13	0,08
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.415.314,97	26,12	16.592.368,37	23,98	17.880.094,97	25,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	6.238,43	0,01
Obrigações Patronais	3.640.683,12	6,17	2.269.266,57	3,28	2.837.344,04	3,97
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	95.174,61	0,16	132.019,04	0,19	179.961,98	0,25
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	79.035,91	0,13	125.202,15	0,18	151.614,00	0,21
Sentenças Judiciais	59.238,15	0,10	855.821,60	1,24	155.517,91	0,22
Juros e Encargos da Dívida	650.297,36	1,10	625.967,62	0,90	707.797,77	0,99
Juros sobre a Dívida por Contrato	650.297,36	1,10	625.967,62	0,90	707.797,77	0,99
Outras Despesas Correntes	26.763.664,41	45,34	31.223.707,17	45,12	33.604.072,06	47,02
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.195.724,35	1,67
Pensões	0,00	0,00	19.004,31	0,03	285.118,01	0,40
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	192.064,94	0,28	313.016,10	0,44
Outros Benefícios Assistenciais	198.323,87	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	2.482,07	0,00	2.579,70	0,00
Diárias - Civil	101.957,43	0,17	185.463,30	0,27	168.282,83	0,24
Material de Consumo	7.099.208,28	12,03	8.445.266,63	12,20	7.350.868,79	10,29
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	21.403,35	0,04	29.149,93	0,04	14.322,24	0,02
Material de Distribuição Gratuita	82.997,85	0,14	72.330,29	0,10	78.213,50	0,11
Passagens e Despesas com Locomoção	19.245,18	0,03	36.287,81	0,05	57.206,13	0,08
Serviços de Consultoria	1.700,00	0,00	42.634,27	0,06	18.990,00	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.280.345,09	2,17	1.225.433,70	1,77	1.319.149,46	1,85
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.702.263,78	26,60	18.400.795,93	26,59	19.395.057,77	27,14
Contribuições	1.147.482,00	1,94	1.211.608,95	1,75	1.191.804,00	1,67
Subvenções Sociais	554.861,28	0,94	580.324,72	0,84	635.092,28	0,89
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	529.834,50	0,74
Obrigações Tributárias e Contributivas	394.468,72	0,67	527.870,93	0,76	625.645,63	0,88
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	34.839,01	0,06	46.352,49	0,07	38.875,00	0,05
Sentenças Judiciais	82.302,55	0,14	88.298,65	0,13	180.372,54	0,25
Despesas de Exercícios Anteriores	5.080,00	0,01	2.100,88	0,00	1.366,33	0,00
Indenizações e Restituições	37.186,02	0,06	113.308,74	0,16	202.552,90	0,28

Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	2.928,63	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.743.866,01	14,81	13.456.019,58	19,44	12.570.982,31	17,59
Investimentos	8.475.136,14	14,36	13.074.940,87	18,89	12.171.341,78	17,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,01
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,01
Auxílios	369.279,56	0,63	545.964,70	0,79	486.500,00	0,68
Obras e Instalações	6.184.147,68	10,48	8.953.981,37	12,94	10.357.827,10	14,49
Equipamentos e Material Permanente	1.632.765,11	2,77	3.411.490,80	4,93	1.250.244,68	1,75
Aquisição de Imóveis	284.063,79	0,48	163.504,00	0,24	61.770,00	0,09
Indenizações e Restituições	4.880,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	268.729,87	0,46	381.078,71	0,55	399.640,53	0,56
Principal da Dívida Contratual Resgatado	268.729,87	0,46	381.078,71	0,55	399.640,53	0,56
DESPESA REALIZADA TOTAL	59.026.263,96	100,00	69.202.351,19	100,00	71.461.837,95	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	19.566.298,80
Caixa	9.987,75
Bancos Conta Movimento	6.007.077,95
Aplicações Financeiras	13.155.944,17
Vinculado em Conta Corrente Bancária	393.288,93
(+) ENTRADAS	102.789.717,06
Receita Orçamentária	75.721.973,54
Extraorçamentárias	27.067.743,52
Realizável	376.000,21
Restos a Pagar	7.385.744,89
Depósitos de Diversas Origens	4.657.454,36
Outras Operações	91.695,29
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	14.556.848,77
(-) SAÍDAS	95.165.465,48
Despesa Orçamentária	71.461.837,95
Extraorçamentárias	23.703.627,53
Realizável	376.000,21
Restos a Pagar	4.141.648,17
Depósitos de Diversas Origens	4.629.130,38
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	14.556.848,77
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	27.190.526,91
Caixa	12.454,77
Banco Conta Movimento	9.483.091,91
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.236.990,66
Aplicações Financeiras	16.457.989,57

Fonte : Balanço Financeiro

Obs.: A diferença de R\$ 23,47, entre o saldo da conta Depósitos Diversas Origens(DDO) demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 28.323,98) e o apurado nas entradas (R\$ 4.657.454,36) e saídas (R\$ 4.629.130,38) registradas no Balanço Financeiro, está registrada no item B.2, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	12.454
Bancos c/ Movimento	8.283.732
Vinculado em C/C Bancária	1.201.146
Aplicações Financeiras	51.260
TOTAL	9.548.594

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	19.566.298,80	25,40	27.190.526,91	29,80
Disponível	19.173.009,87	24,89	25.953.536,25	28,45
Vinculado	393.288,93	0,51	1.236.990,66	1,36
Ativo Permanente	57.464.757,63	74,60	64.044.985,67	70,20
Bens Móveis	18.758.904,74	24,35	22.286.944,93	24,43
Bens Imóveis	35.373.333,13	45,92	36.322.492,75	39,81
Bens de Nat. Industrial	19.207,46	0,02	18.810,11	0,02
Créditos	3.223.041,60	4,18	4.513.529,98	4,95
Valores	45.001,86	0,06	45.001,86	0,05
Diversos	45.268,84	0,06	858.206,04	0,94
Ativo Real	77.031.056,43	100,00	91.235.512,58	100,00
ATIVO TOTAL	77.031.056,43	100,00	91.235.512,58	100,00
Passivo Financeiro	1.962.426,74	2,55	5.234.823,97	5,74
Restos a Pagar	1.962.403,27	2,55	5.206.499,99	5,71
Depósitos Diversas Origens	23,47	0,00	28.323,98	0,03
Passivo Permanente	34.450.978,61	44,72	39.489.480,46	43,28
Dívida Fundada	3.066.397,05	3,98	2.594.848,12	2,84

Débitos Consolidados	6.844.488,07	8,89	6.727.015,35	7,37
Provisões Matemáticas Previdenciárias	24.540.093,49	31,86	30.167.616,99	33,07
Passivo Real	36.413.405,35	47,27	44.724.304,43	49,02
Ativo Real Líquido	40.617.651,08	52,73	46.511.208,15	50,98
PASSIVO TOTAL	77.031.056,43	100,00	91.235.512,58	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

Obs.: A diferença de R\$ 23,47, entre o saldo da conta Depósitos Diversas Origens (DDO) demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 28.323,98) e o apurado nas entradas (R\$ 4.657.454,36) e saídas (R\$ 4.629.130,38) registradas no Balanço Financeiro, está registrada no item B.2, deste Relatório.

- A diferença de R\$ 828.062,54, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 46.511.208,15) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 45.683.145,61) está registrada no item B.4, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 5.015.715,33**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	264.653,33
Restos a Pagar não Processados	4.723.079,99
Depósitos de Diversas Origens	27.982,01
TOTAL	5.015.715,33

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	19.566.298,80	27.190.526,91	7.624.228,11
Passivo Financeiro	1.962.426,74	5.234.823,97	(3.272.397,23)
Saldo Patrimonial Financeiro	17.603.872,06	21.955.702,94	4.351.830,88

Obs.: A diferença de R\$ 91.695,29, entre o resultado da execução orçamentária (Superávit) no valor de R\$ 4.260.135,59 e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 4.351.830,88), é decorrente do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 68.641,79) e de Outras Responsabilidades em Apuração (R\$ 23.053,50).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 21.955.702,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,19** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 4.351.830,88**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 17.603.872,06** para um superávit financeiro de **R\$ 21.955.702,94**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 9.548.594,39) com seu Passivo Financeiro (R\$ 5.015.715,33), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 4.532.879,06 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,53 de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	19.566.298,80	13.275.386,25	6.290.912,55
Passivo Financeiro	1.962.426,74	3.399,15	1.959.027,59

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	27.190.526,91	17.113.760,96	10.076.765,95
Passivo Financeiro	5.234.823,97	12.970,84	5.221.853,13

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	6.290.912,55	10.076.765,95	3.785.853,40
Passivo Financeiro	1.959.027,59	5.221.853,13	(3.262.825,54)
Saldo Patrimonial Financeiro	4.331.884,96	4.854.912,82	523.027,86

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de R\$ 4.854.912,82 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui R\$ 0,52 de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 523.027,86, passando de um superávit financeiro de R\$ 4.331.884,96 para um superávit financeiro de R\$ 4.854.912,82

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	74.443.560,17
Receita Orçamentária	75.721.973,54
(-) Mutações Patr.da Receita	1.278.413,37
Despesa Efetiva	62.973.347,31
Despesa Orçamentária	71.461.837,95
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	8.488.490,64
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	11.470.212,86
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	22.421.776,32
(-) Variações Passivas	28.826.494,65
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(6.404.718,33)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	11.470.212,86
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(6.404.718,33)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	5.065.494,53
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	40.617.651,08
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	5.065.494,53
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	45.683.145,61

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A diferença de R\$ 828.062,54, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 46.511.208,15) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 45.683.145,61) está registrada no item B.4, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	9.910.885,12	9.910.885,12
(+) Correção (Dívida Fundada)	55.189,04	55.189,04
(-) Amortização (Dívida Fundada)	526.737,97	526.737,97
(+) Correção (Débitos Consolidados)	533.227,61	533.227,61
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	650.700,33	650.700,33
Saldo para o Exercício Seguinte	9.321.863,47	9.321.863,47

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	10.344.094,71	16,5	9.910.885,12	14,10	9.321.863,47	12,31

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.962.426,74
(+) Formação da Dívida	12.043.199,25
(-) Baixa da Dívida	8.770.778,55
Saldo para o Exercício Seguinte	5.234.847,44

Obs.: A diferença de R\$ 23,47, entre o saldo da conta Depósitos Diversas Origens(DDO) demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 28.323,98) e o apurado nas entradas (R\$ 4.657.454,36) e saídas (R\$ 4.629.130,38) registradas no Balanço Financeiro, está registrada no item B.4, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.298.027,23	7,04	1.962.426,74	10,03	5.234.847,44	19,25

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.223.041,60
(+) Inscrição	1.848.400,29
(-) Cobrança no Exercício	557.582,15
(-) Cancelamento no Exercício	329,76
Saldo para o Exercício Seguinte	4.513.529,98

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.590.566,74	5,72
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.061.001,72	8,96
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	557.959,03	1,23
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	888.736,65	1,96
Cota do ICMS	21.213.377,03	46,83
Cota-Parte do IPVA	3.865.765,77	8,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	743.502,52	1,64
Cota-Parte do FPM	10.442.526,92	23,05
Cota do ITR	18.788,59	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	237.214,45	0,52
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	421.349,10	0,93
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	260.981,65	0,58
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	45.301.770,17	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	78.351.386,37
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.236.215,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	4.895.492,35
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	72.219.678,88

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	3.676.987,61
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	273.339,15

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.950.326,76
---	---------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	12.797.823,90
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	758.914,69
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	13.556.738,59

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (informação extraída do sistema e-sfinge fls. 670 a 678 dos autos)*	1.252.698,13
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, deste Relatório)	6.201,78
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.258.899,91

* Fonte de Recursos 15(Transferência de Recursos do FNDE - R\$ 153.223,67) e 22 (Transferências de Convênios: Educação - R\$ 1.099.474,46)

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	3.950.326,76	8,72
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	13.556.738,59	29,93
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.258.899,91	2,78
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	2.676.315,66	5,91
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	24.164,50	0,05
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	23.397,28	0,05
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	153.444,22	0,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo	13.677.732,22	30,19
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	11.325.442,54	25,00
Valor acima do Limite (25%)	2.352.289,68	5,19

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 13.677.732,22** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,19%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 2.352.289,68**, representando **5,19%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	13.556.738,59
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.258.899,91
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	2.676.315,66
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	24.164,50
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	23.397,28
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	153.444,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo	9.727.405,46
25% das Receitas com Impostos	11.325.442,54
60% dos 25% das Receitas com Impostos	6.795.265,52
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	2.932.139,94

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 9.727.405,46**, equivalendo a **85,89%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	7.571.808,01
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	24.164,50
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	4.557.583,51
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	6.467.186,95
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	1.909.603,44

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.467.186,95**, equivalendo a **85,14%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.582.676,82
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	8.990.401,25
Vigilância Sanitária (10.304)	154.770,20
Vigilância Epidemiológica (10.305)	123.061,86
Administração Geral (10.122)	5.725.992,75
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	508.721,98
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	18.085.624,86

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informação extraída do sistema e-sfinge fls. 679 a 824 dos autos)*	9.449.618,69
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	9.449.618,69

*Fonte de Recursos: 10 (Receita Rem. de Dep. Bancários: Ações e Serviços de Saúde - R\$ 20.562,42), 14 (Transferência do Sistema Único de Saúde: SUS e Recursos do FNDE - R\$ 9.275.367,27), 23 (Transferências de Convênios: Saúde - R\$ 136.386,00) e 92 (Alienação de Bens - R\$ 17.303,00).

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	18.085.624,86	39,9 2
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	9.449.618,69	20,8 6
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	8.636.006,17	19,0 6
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	6.795.265,53	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.840.740,64	4,06

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 8.636.006,17**, correspondendo a um percentual de **19,06%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	23.632.442,42
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	2.526.395,60
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	26.158.838,02

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	946.543,39
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	43.488,77
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	990.032,16

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	155.517,91
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	155.517,91

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	72.219.678,88	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.331.807,33	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.158.838,02	36,22
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	990.032,16	1,37
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	155.517,91	0,22
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	26.993.352,27	37,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	16.338.455,06	22,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	72.219.678,88	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.998.626,60	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.158.838,02	36,22
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	155.517,91	0,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.003.320,11	36,01
VALOR ABAIXO DO LIMITE	12.995.306,49	17,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	72.219.678,88	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.333.180,73	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	990.032,16	1,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	990.032,16	1,37
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.343.148,57	4,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.980,03	11.885,41	25,07
FEVEREIRO	2.980,03	11.885,41	25,07
MARÇO	2.980,03	11.885,41	25,07
ABRIL	2.980,03	11.885,41	25,07
MAIO	3.188,63	11.885,41	26,83
JUNHO	3.188,63	11.885,41	26,83
JULHO	3.188,63	11.885,41	26,83
AGOSTO	3.188,63	11.885,41	26,83
SETEMBRO	3.188,63	11.885,41	26,83
OUTUBRO	3.188,63	11.885,41	26,83
NOVEMBRO	3.188,63	11.885,41	26,83
DEZEMBRO	3.188,63	11.885,41	26,83

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 66.350 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
75.721.973,54	535.944,23	0,71

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 535.944,23**, representando **0,71%** da receita total do Município (**R\$ 75.721.973,54**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	9.707.301,55	20,02
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	35.714.290,94	73,64
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.557.644,85	3,21
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	1.518.074,63	3,13
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	48.497.311,97	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	1.306.894,98	2,69
Total das despesas para efeito de cálculo	1.306.894,98	2,69
Valor Máximo a ser Aplicado		
	3.879.784,96	8,00
Valor Abaixo do Limite	2.572.889,98	5,31

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.306.894,98**, representando **2,69%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 48.497.311,97**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 66.350 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.480.000,00	793.586,81	53,62

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 793.586,81**, representando **53,62%** da receita total do Poder (**R\$ 1.480.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
85.000,000,00	75.721.973,54	9.278.026,46

* Fonte: e-Sfinge

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 75.721.973,54, o que representou 10,91% da receita prevista (R\$ 85.000,000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
85.000,000,00	71.461.837,95**	13.538.162,05

* Fonte: e-Sfinge

** Balanço anual

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 71.461.837,95, o que representou 15,92% da despesa prevista (R\$ 85.000,000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	1.180.000,00	(3.210.274,53)	(4.390.274,53)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	1.180.000,00	(4.344.446,17)	(5.524.446,17)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	1.180.000,00	(3.721.858,04)	(4.901.858,04)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	1.180.000,00	(3.970.139,75)	(5.150.139,75)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	1.180.000,00	(5.959.169,56)	(7.139.169,56)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	1.180.000,00	(4.597.938,15)	(5.777.938,15)	Alcançada

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 1.180.000,00 e alcançado R\$ (4.597.938,15), não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(3.846.123,00)	4.232.962,62	8.079.085,62	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(3.846.123,00)	6.331.274,15	10.177.397,15	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(3.846.123,00)	6.278.658,97	10.124.781,97	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(3.846.123,00)	6.728.366,47	10.574.489,47	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(3.846.123,00)	9.020.123,08	12.866.246,08	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(3.846.123,00)	8.881.580,48	12.727.703,48	Alcançada

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (3.846.123,00) e alcançado R\$ 8.881.580,48, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Concórdia instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 199, de 13/08/2001, 292, de 27/06/2003, 319, de 24/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através do Decreto nº 724, em 30/09/2002, ao Sr. Alceone José Müller - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Concórdia encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 17/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.848 de 17/08/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que os Relatórios remetidos contemplam as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Divergência de R\$ 1.029.200,00, entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do exercício de 2006, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 5.084.319,01 e as anulações no total de R\$ 4.938.334,01, sendo constatados 33 atos de alteração orçamentária no exercício de 2006.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 3.688/2005 de 28/11/2005 foi de R\$ 85.000.000,00 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2006 seria da ordem de R\$ 85.152.985,00, apura-se divergência do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 86.182.185,00.

O presente apontamento evidencia a inobservância ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

QUADRO RESUMO:

Despesa Autorizada na LDO	R\$	85.000.000,00
(+) Créditos Suplementares	R\$	5.084.319,01
(+) Créditos Especiais	R\$	7.000,00
(-) Anulações de Dotações Ordinárias	R\$	4.938.334,01
(=) Despesa Autorizada Apurada pela Instrução	R\$	85.152.985,00
Despesa Autorizada registrada no Anexo 11	R\$	86.182.185,00
Divergência	R\$	1.029.200,00

Os dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram conforme Leis/Decretos, que os créditos especiais/extraordinários somaram R\$ 7.000,00. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 1.286.200,00, apurando-se uma diferença de R\$ 1.279.200,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

B.2 - Divergência, no valor de R\$ 23,47, na conta Depósitos de Diversas Origens (DDO), entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 28.323,98) e o saldo apurado pela movimentação (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro Anexo 13 (R\$ 28.347,45) em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64

Considerando o valor registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior de R\$ 23,47, somando os valores a título de inscrição da referida conta R\$ 4.657.454,36, reduzindo os valores referentes à baixa de R\$ 4.629.130,38, apura-se um saldo de R\$ 28.347,45, valor este divergente em R\$ 23,47 da importância registrada no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2006 (R\$ 28.323,98).

B.3 - Divergência, no valor de R\$ 23,47, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 27.190.526,91) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R\$ 27.190.550,38), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64

Considerando o saldo financeiro registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior (2005) de R\$ 19.566.298,80, somando as entradas a título de Receita Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 102.789.717,06) e deduzindo as saídas, a título de Despesa Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 95.165.465,48), apura-se um saldo para o exercício seguinte de R\$ 27.190.550,38, valor este divergente em R\$ 23,47 da importância registrada como Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 27.190.526,91) no Balanço Financeiro Consolidado no exercício de 2006.

B.4 - Divergência de R\$ 828.062,54, entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), em desconformidade com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, registra, a título de Saldo Patrimonial, o valor de R\$ 46.511.208,15, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 é de R\$ 45.683.145,61, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 828.062,54, em desconformidade com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64.

B.5 - Balanço Patrimonial não consolidando adequadamente as contas do Instituto de Previdência dos Servidores, elaborado de forma divergente do modelo estabelecido no Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, em descumprimento ao disposto no art. 105, I a VI da Lei nº 4.320/64 e contrariando o artigo 22 da Instrução Normativa TC 02/2001

Verificou-se que o Balanço Patrimonial do exercício de 2006 do Município de Concórdia não está apresentando de forma correta a consolidação das contas municipais, pois apresenta os saldos do Instituto de Previdência dos Servidores de forma separada e ainda em desacordo ao modelo estabelecido no Anexo 14 da Lei nº 4.320/64.

O Anexo 14 está dividido em duas partes:

1. A primeira apresenta os seguintes grupos: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente e Saldo Patrimonial, onde estão evidenciadas a consolidação das Unidades Gestoras do Município de forma correta.

2. A segunda parte, assim se apresenta: Ativo Circulante; Ativo Realizável a Longo Prazo; Passivo Circulante; Passivo Exigível a Longo Prazo e Patrimônio Líquido, apresentando os saldos do Instituto de Previdência dos Servidores, de forma contrária ao que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Art. 105 O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

Constata-se que as contas do RPPS não foram apresentadas na forma consolidada com as demais contas das Unidades Gestoras do Município, estando o procedimento em desacordo ao estabelecido na Instrução Normativa 02/2001.

B.6 - Atualização de subsídio de Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) por meio de Decreto Legislativo, em afronta ao princípio da legalidade disposto no artigo 37, *caput*, e ao contido no art. 29, V c/c o art. 39, § 4 e artigo 37, X da Constituição Federal

Na análise da documentação encaminhada pelo Município de Concórdia, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, para a legislatura de 2005/2008, deu-se por meio da Lei n.º 402/2005.

No exercício em análise, verificou-se que o subsídio destes agentes políticos foi atualizado através do Decreto Legislativo nº 1.863/2006.

Salienta-se que este instrumento não é adequado para alteração de subsídio, sendo o correto por meio de LEI, conforme o Princípio da Legalidade, disposto no artigo 37, *caput* e ao contido no art. 29, V c/c o art. 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal.

Com relação aos Vereadores, somente pode ser aplicada a revisão geral, ou seja, a recomposição das perdas inflacionárias, nos exatos percentuais desta, não sendo cabível atualização de subsídio no curso da legislatura.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de CONCÓRDIA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Atualização de subsídio de Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) por meio de Decreto Legislativo, em afronta ao princípio da legalidade disposto no artigo 37, *caput*, e ao contido no art. 29, V c/c o art. 39, § 4 e artigo 37, X da Constituição Federal (item B.6, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Divergência, no valor de R\$ 23,47, na Depósitos de Diversas Origens (DDO), entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 28.323,98) e o saldo apurado pela movimentação (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro Anexo 13 (R\$ 28.347,45) em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (item B.2);

I.B.2. Divergência, no valor de R\$ 23,47, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 27.190.526,91) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R\$ 27.190.550,38), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (item B.3);

I.B.3. Divergência de R\$ 828.062,54, entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), em desconformidade com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64 (item B.4);

I.B.4. Balanço Patrimonial não consolidando adequadamente as contas do Instituto de Previdência dos Servidores, elaborado de forma divergente do modelo estabelecido no Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, em descumprimento ao disposto no art. 105, I a VI da Lei nº 4.320/64 e contrariando o artigo 22 da Instrução Normativa TC 02/2001(item B.5);

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Divergência de R\$ 1.029.200,00, entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do exercício de 2006, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005 (item B.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.2, B.3 e B.4** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00137211, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em...../...../.....

Inês Salete Balestrin
Auxiliar de Atividades

Administrativas e de Controle Externo

Luiz Carlos Wisintainer
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1